



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

LEI Nº 397, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel urbano do município de Rio da Conceição e aprova projeto de loteamento e dá outras providências.

Extrato dos atos da lei

Data	Ato
21/03/2022	Ofício nº 037/GAB/2022 encaminhando o projeto de lei nº 003/22 para a câmara
11/04/2022	Aprovação em 1º Turno
11/04/2022	Aprovação em 2º Turno
12/04/2022	Sancionada pela Prefeita Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
12/04/2022	Publicada pelo Secretario Mun. de Administração Judson F. de Sousa

LEI Nº 397, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel urbano do município de Rio da Conceição e aprova projeto de loteamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono nos termos do art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desmembrado o imóvel denominado lote urbano nº 01, da quadra 17, com área de 279,47m² do imóvel denominado lote 50, este último com matrícula originária nº 001, livro nº 2A, fls. 001, datada de 30/09/1994, junto ao cartório de registros de imóveis de Rio da Conceição/TO.

§1º. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo tem como limites: na frente, confronta por 13m com a Mariana Reis, nos fundos, confronta por 15m com o balneário municipal (quadra17), do lado direito confronta por 20m com o lote 07 da quadra 04, e do lado esquerdo confronta por 20m com o balneário municipal (quadra17);

§2º. O memorial descrito com mapa do imóvel compõe o anexo I desta lei.

Art. 2º. Fica autorizado a expedição de nova matrícula do imóvel descrito no artigo 1º perante o cartório de registros de imóveis deste município, na forma de desmembramento da originária.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 1º tem por destinação como equipamento público para construção de feira coberta;

Parágrafo único. Fica proibindo a doação e/ou venda do imóvel descrito no parágrafo §1º do art. 1º a particulares;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de abril 2022.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 030/2022.

Altera a carga horária, dos ocupantes do cargo de Professor efetivos e estáveis desta Municipalidade e dá outras providências.

A PREFEITA DA CIDADE DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO, no uso de suas atribuições legais, e na lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os gastos, para permanecer no cumprimento a lei de responsabilidade fiscal (LC101/00);

CONSIDERANDO a constatação da possibilidade de redução de jornada dos profissionais do magistério sem interferir na qualidade e na prestação do serviço educacional do município;

DECRETA:

Art. 1º. Altera a jornada de trabalho dos profissionais da educação básica, em especial os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Fica divulgada no Anexo Único a listagem dos Professores efetivos e estáveis, a alteração de carga horária, respeitando o limite mínimo do concurso de cada profissional, visando a contenção de gastos frente a crise econômica e queda nas receitas municipais, sem prejuízo ao serviço escolar infantil prestado no município.

Art. 2º. A alteração da jornada de trabalho será reconhecida imediatamente com a publicação do presente decreto e cujos efeitos estão descritos no art. 4º deste.

Art. 3º. O quantitativo de servidores atingidos pela alteração de carga horária na forma do art. 1º será informado a diretoria de Recursos Humanos e as diretorias das unidades escolares, quanto a mudança de carga horária pela secretaria municipal de educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022 e revogando o decreto nº 118 de 27 de outubro de 2021.

Gabinete da prefeita de Rio da Conceição/TO, aos 05 de abril de 2022.2

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

MARINEIDE LOPES DE MATOS

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 002/2022